



POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL - REINserÇÃO DO PRESO

Public Policies in the Prison System – Prisoner Reintegration

Deise Dugatto¹

Carlos Henrique Brites Rodrigues²

RESUMO

O artigo aqui apresentado trata da reinserção dos apenados, juntamente com o papel estratégico que as políticas públicas assumem no cenário mundial, uma vez que todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A importância de falar sobre políticas públicas, está relacionada a muitos temas e áreas, pois através delas é possível planejar ações, implantar programas no sistema prisional, afim de impedir o preso de voltar a delinquir, isto é, evitar a reincidência. A metodologia usada nesse artigo é a pesquisa bibliográfica, onde será abordada a necessidade de programas e investimentos dentro presídios. Terá como objetivo apresentar a importância de projetos e investimentos que possam ser usufruídos pelos apenados, para então diminuir o índice de retorno e de criminalidade. São: políticas sociais voltadas a educação e programas para o desenvolvimento do trabalho educativo.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Educação. Reinsereção. Programas.

1 INTRODUÇÃO

A superlotação em presídios não diz respeito só no Rio Grande do Sul, esse tema é discutido em todo o Brasil e no mundo. O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, são cerca de 832,2 mil presos, o ranking é liderado pelos Estados Unidos, seguido da China. O crescimento da população carcerária e da criminalidade é um elemento revelador, de que apenas a abertura de novas vagas não se trata da melhor estratégia para solucionar a questão (Sítio da DW, 2025).

O trabalho dos servidores, como do Agente Penitenciário, Agente Penitenciário Administrativo, Técnico Superior Penitenciário, responsáveis pelos trabalhos burocráticos, as

1

¹ Graduada em Pedagogia e Pós Graduada em Gestão de Segurança Pública

² Graduado em Direito e Pós Graduado em Gestão Pública e Recursos Humanos



direções das Casas Prisionais, não se restringe apenas a segurança do homem preso, mas também tem por missão contribuir de maneira significativa para a reinserção do apenado. Há a necessidade de uma formação atualizada para esses profissionais, com sentido humano de sua prática, consciente dos resultados de seu trabalho e com um olhar crítico embasado, não somente reproduzindo os preconceitos de senso comum que não soma à sua função.

Conforme Souza (2003), política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam na vida dos cidadãos. É visível a importância da adoção de políticas públicas no sistema carcerário para a reinserção daqueles que cumprem pena. A Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, Lei de Execução Penal, no seu art. 1º fala que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Para esse artigo optou-se por realizar uma pesquisa bibliográfica e documental dos fatos que vem acontecendo no sistema prisional. Será abordado os temas: superlotação nos presídios, funções do agente penitenciário, políticas públicas voltadas a educação, projetos que são realizados dentro dos presídios, sistema de monitoramento eletrônico. As fontes de coletas de dados utilizadas serão: Sítio da Polícia Penal, visitação em algumas penitenciárias do RS, pesquisa bibliográfica e fatos vivenciados no sistema prisional.

2 SISTEMA PRISIONAL

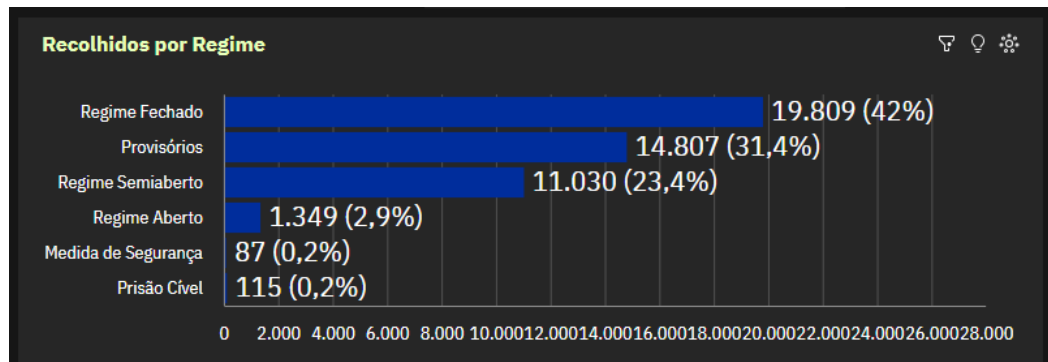
Atualmente as penitenciárias no Rio Grande do Sul estão superlotadas, sendo o total da população carcerária de 47.197, e 26.942 vagas no Estado. (Sítio da Polícia Penal, 2025).

Os regimes do sistema prisional são divididos da seguinte maneira, conforme a LEP (Lei de Execução Penal, 2025):

Fechado: A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão. O apenado fica preso durante todo o dia. Sai para banhos de sol e para trabalhos internos (quando for o caso).

Semi-Aberto: A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena. Trabalha durante o dia, quer seja em colônias penais ou em outros locais e volta ao recolhimento no período noturno.

Aberto: A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Trabalha durante o dia e recolhe-se a noite em casa de albergado ou em sua própria residência (prisão domiciliar) e suas atividades são monitoradas.

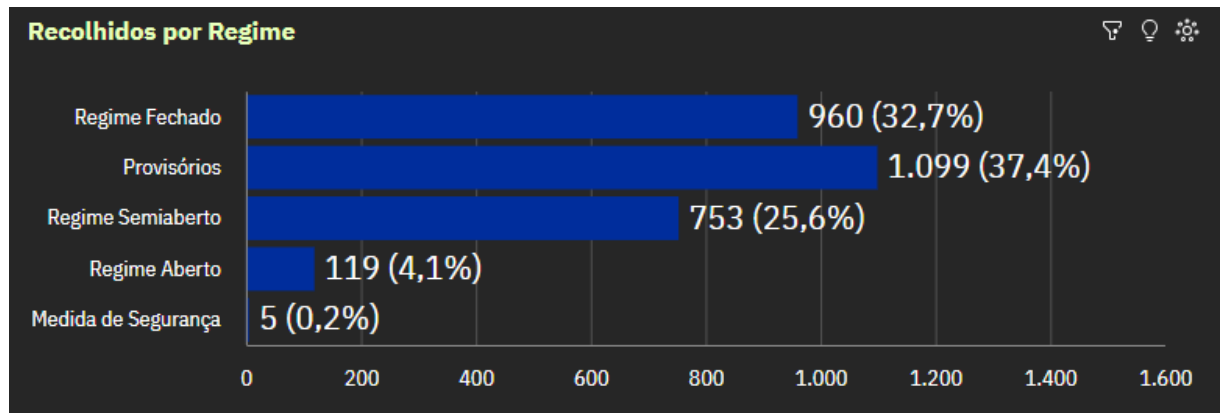


Fonte: Site da Polícia Penal www.policiapenal.rs.gov.br Acessado 13/01/25

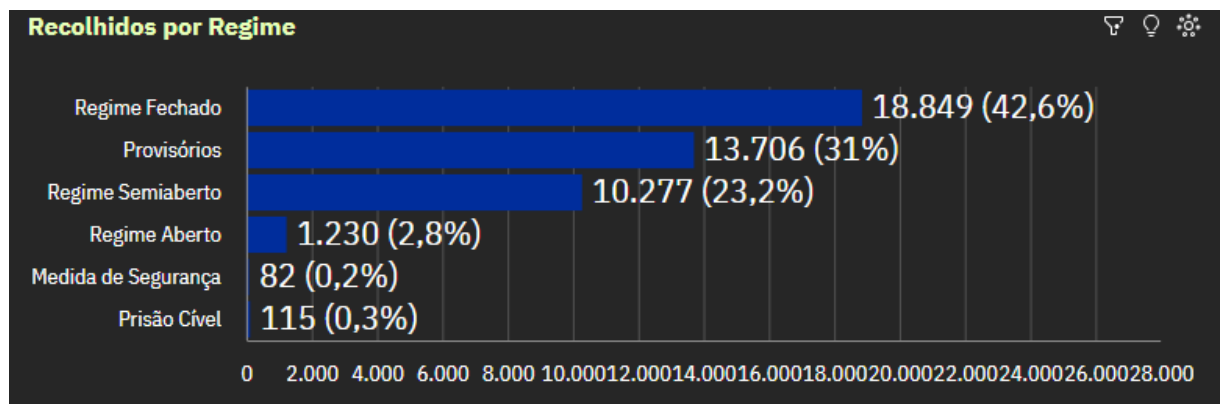
É sabido que apenas a privação de liberdade única e exclusivamente não favorece a ressocialização do preso. Se o Estado quer realizar políticas ressocializadoras dentro das penitenciárias é necessário que haja uma política de mudança nas condições de vida das pessoas presas, como também de seus familiares e de todos os cidadãos, para que o índice da criminalidade diminua.

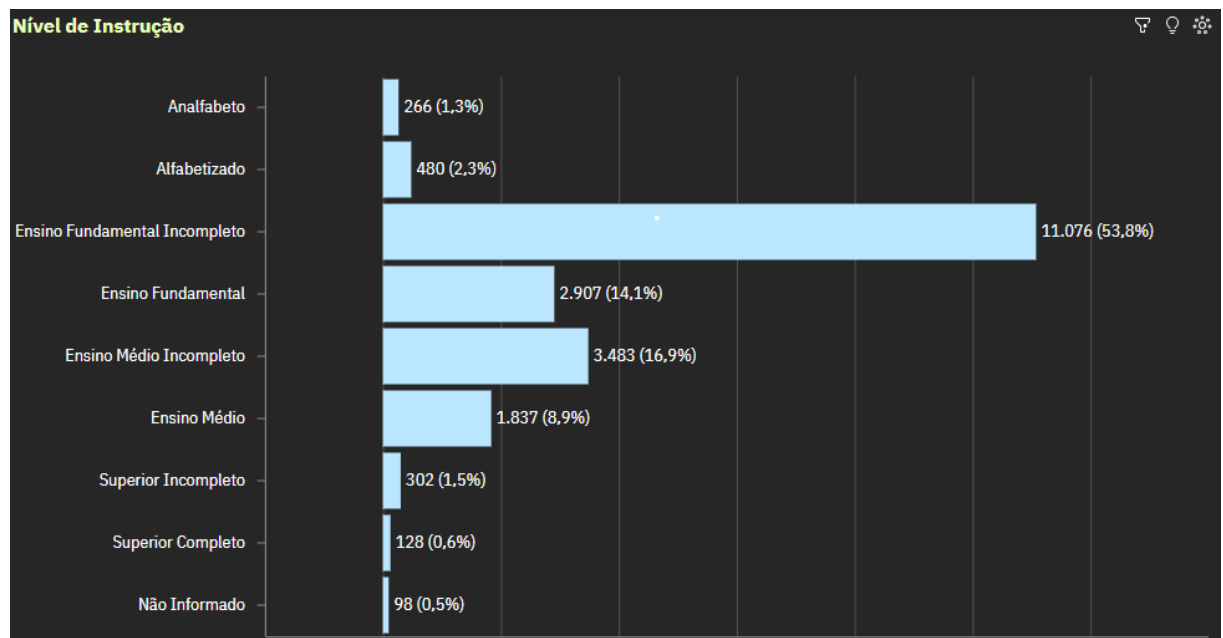
Seguem abaixo tabelas que demonstram alguns dados estatísticos dos presos no Rio Grande do Sul:

Feminino:



Masculino:





Fonte: Site da Polícia Penal www.policiapenal.rs.gov.br Acessado 13/01/25 10:45.

As estatísticas revelam que a maior parte da população carcerária se compõe de homens, reincidentes, e com ensino fundamental incompleto, que está atrelado a falta de educação básica, falta dos valores familiares enfim a falta de oportunidades encontradas na vida.

2.1 O POLICIAL PENAL

O Policial Penal, além de executar a custódia e segurança do preso, tem por atribuição executar programas e ações de apoio ao tratamento penal para a socialização do apenado, orientando ao egresso quando do seu retorno ao convívio social. Não é uma profissão com uma função simples. Não se confunde tampouco com a vetusta profissão de carcereiro, de raiz medieval. Trata-se de profissão que, na atualidade, designa uma pluralidade de funções. Resumidamente e guardadas as características de cada sistema (por exemplo, o nível de automação da unidade prisional), podemos dizer que o agente penitenciário tem muitas funções, as quais serão aplicadas e desenvolvidas conforme as aptidões de cada um.

Além de efetuar a segurança da unidade penal mantendo a disciplina, o Policial Penal, tem as atribuições de participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social; atuar como agente garantidor dos direitos individuais do preso em suas ações; receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; vigiar, fiscalizar,

inspecionar, revistar e acompanhar os apenados, zelando pela ordem e segurança deles bem como da unidade penal; entre demais atividades (Resolução 3027/04-SEAP).

Os policiais, educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

E é com o objetivo legítimo que buscamos conhecer e valorizar este profissional que compartilha sua vida com os detentos, e assim adquirir um status de profissionais políticos e ideologicamente orientados, tanto para ressocializar como para garantir o direito e a segurança dos presos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas Públicas são conjuntos de ações e programas realizados, desenvolvidos e mantidos direta ou indiretamente pelo Estado, com a participação de entes públicos ou privados; assegurando um ou alguns direitos de cidadania, de forma ampla ou especificamente direcionada, para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. Em sua dinâmica, a política é um processo de diálogo. Por meio de sucessivos tratos éticos em busca do bem comum, escolhem-se quais são as ações e processos que melhorarão a vida em sociedade, garantindo um direito constitucionalmente reconhecido (AMARAL, 2014).

A finalidade da política pública é melhorar a vida da sociedade como um todo. Uma política pública não deve ser contraproducente, isto é, não pode ter mais resultados negativos que positivos, sendo que estes devem superar em larga margem a quantidade de resultados negativos (AMARAL, 2014).

Quanto a política pública estatal, faz-se necessário que o governo compreenda que para diminuir o problema carcerário, deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução penal, mas também nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e geração de emprego como forma de diminuir as desigualdades sociais existentes na sociedade, para que todos tenham mais oportunidades e para que ao término do cumprimento da pena o preso encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna (KUHENE, 2013).

Nesse sentido, será abordado o tema sobre políticas públicas voltadas ao trabalho e educação, que consistem em melhorar a qualidade e a quantidade de aquisição de conhecimentos das pessoas para a vida em comum através da educação formal, informal e profissionalizante. Se isso não ocorrer, isto é, se o sistema de educação forma pessoas sem os conhecimentos suficientes e adequados será contraproducente.

3.1 EDUCAÇÃO E FAMÍLIA, COMO FERRAMENTA DE REINserÇÃO

A educação destinada a presos é tão importante quanto o trabalho prisional. Constitui-se em importante recurso para a ressocialização de pessoas em privação de liberdade da mesma forma que o trabalho.

Existem três tipos de educação: a formal, a informal e a profissionalizante. A educação informal é aquela que representa o processo de construção de saberes éticos, morais e comportamentais através dos contatos sociais, familiares, comunitários, religiosos etc, e que permitem a troca de comunicações entre os participantes sobre os valores para a convivência saudável em sociedade. A educação informal é capaz de desenvolver hábitos, modos de pensar e agir em sociedade diante dos obstáculos da vida. No sistema prisional, a educação informal pode ocorrer através da prática de projetos de incentivo à leitura e às atividades culturais e esportivas, e das visitas que os presos recebem por parte da comunidade, de religiosos, de familiares e amigos (AMARAL, 2014).

Já a educação formal é aquela que acontece na escola ou instituições de ensino formalmente constituídas por meio da atuação do professor e tem como objetivos o ensino e a aprendizagem de conteúdos historicamente sistematizados e regulados por leis. Na educação formal existe um conteúdo cujo aprendizado é apresentado pelo professor aos alunos para que estes o compreendam, raciocinem e desenvolvam suas próprias conclusões sobre essas informações (AMARAL, 2014)

A educação profissionalizante, por sua vez, é um tipo de educação que prepara a pessoa para o exercício de uma profissão. Tem um objetivo prático, consistente na rápida empregabilidade após a finalização de um determinado curso. Os cursos dessa espécie de educação são voltados para o acesso ao mercado de trabalho (AMARAL, 2014).

É sabido que as desigualdades sociais refletem-se nas condições de acesso à escola, incluindo também a extensão escolar, ou seja, sua continuidade. Crianças e jovens pertencentes às famílias de baixa renda têm necessidade de trabalhar desde cedo para manter-se ou contribuir para a renda familiar, o que dificulta, quando não impede, seu acesso, permanência e progresso na escola. Ainda que haja programas sociais, como o Bolsa Família, que criam condicionalidades para a manutenção da criança na escola, observa-se níveis de pobreza extremamente altos e que podem refletir na forma como essa criança é inserida na sociedade (Sítio da Polícia Penal, 2025).

No que diz respeito ao sistema prisional, ali estão concentrados o resultado da realidade mencionada, ou seja, pessoas com nível de escolaridade baixo, inclusive abaixo da média nacional.

Logo, é possível conjecturar-se uma relação causal entre a falta de acesso às assistências básicas previstas na legislação vigente e o cometimento de atos ilícitos.

Em geral, são pessoas que não tiveram acesso principalmente à educação em idade apropriada e que estavam sem perspectiva de vida, em alguns casos vivendo com o mínimo necessário. Pode-se inferir que, em algum momento de suas vidas, houve falhas e ausências de origem compartilhada, tanto do Estado como da família, sociedade, religião etc.

Por isso é necessária a abordagem de diversos temas e conceitos, que são fundamentais para o desenvolvimento de qualquer ser humano, são eles, vida, fé, cidadania, amor, família, dignidade, liberdade, etc. Muitos presos, não tem sequer noção do que é família, lar, afeto, respeito. Esses assuntos dever ser tratados de forma a despertar em cada um, o lado emocional, e fazer refletir sobre os atos praticados, e sobre a gravidade destes, como também, o sofrimento causado às famílias das vítimas e também a sua.

Os programas de reinserção enfatizam a importância da educação e da profissionalização para a construção do novo indivíduo. O processo de socialização, deve se iniciar pela família, passando pela escola e se estendendo por onde o indivíduo circula e desempenha seus diversos papéis sociais. Para que a socialização seja realmente efetiva, é necessário que o apenado queira mudar. A sua participação tem que ser voluntária para que as mudanças esperadas aconteçam e ele volte a viver em sociedade. A solução para acabar com a criminalidade e a violência nesse país está na educação e também em investir na base que é a família e a primeira infância (Sítio Âmbito Jurídico, 2025).

3.2 A RESSOCIALIZAÇÃO COMO POLÍTICA PENITENCIÁRIA DE SOBREPOSIÇÃO

Essa é a finalidade da execução da pena: a ressocialização do condenado, alcançada de modo não impositivo. Todo o sistema e todas as políticas penitenciárias devem estar voltados a esse fim: reinserir o condenado para que retorne à sociedade em condições de conviver sem praticar novos delitos. Por isso a ressocialização é política penitenciária que orienta todas as demais em tema carcerário (AMARAL, 2014).

A socialização, pois, tem como finalidade inserir o indivíduo numa sociedade, através da interiorização de normas, valores, atitudes e papéis. Significa aprendizagem ou educação, no sentido mais lato da palavra, aprendizagem essa que começa na primeira infância e termina com a morte da pessoa. À medida que a socialização acontece, se processam a dominação de certos impulsos indesejáveis e uma série de ajustamentos a determinados padrões culturais (Sítio Polícia Penal, 2025).

O mais importante é que o tempo de privação de liberdade seja utilizado para que se estabeleça um diálogo funcional com o preso, seja ele condenado ou provisório. No caso do primeiro, essa funcionalidade está nas tentativas de convencê-lo a não agir contra o direito e a ordem. Sendo preso provisório, esse diálogo deverá estimulá-lo a não se deixar contaminar pelo ambiente de privação de liberdade, dando continuidade a todas as atividades que não foram objetivamente limitadas pela decisão judicial que reduziu sua liberdade (AMARAL, 2014).

O processo de convencimento não é necessariamente realizado verbalmente. Isto é, não se trata apenas de uma conversa entre um psicólogo ou pedagogo e o preso, na qual os primeiros tentam convencer o segundo. Esta é uma visão apequenada da ressocialização.

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam (KUHENE, 2013).

A lógica da ressocialização de convencimento é realizada por meio das mais variadas formas; por exemplo, de assistências sociais e à saúde, por meio do lazer, dos contatos com a família, da realização de projetos sociais, do trabalho edificante, da educação profissionalizante etc. Todos esses recursos acabam por “dialogar” com o apenado e são sempre capazes de demonstrar a ele o quão saudável é a sociabilidade e como ela pode ser bem realizada.

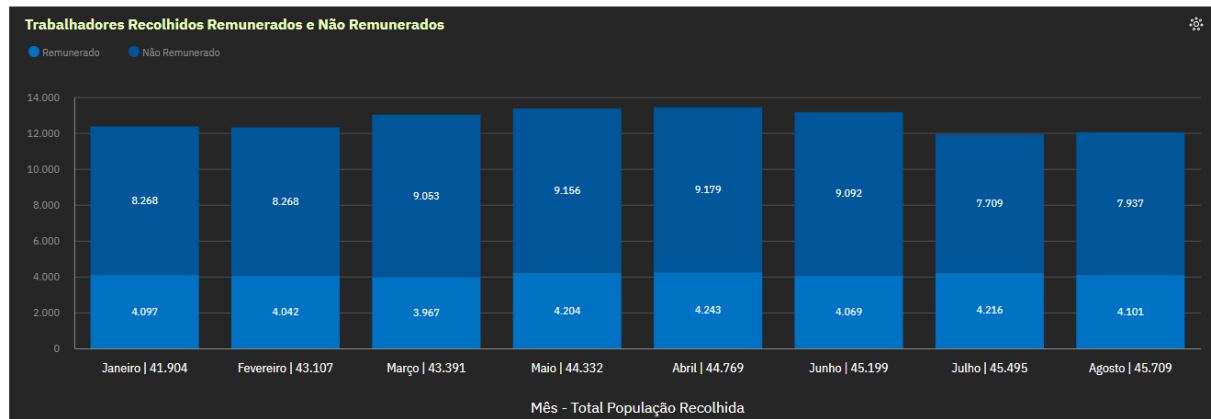
É necessário também que o Estado adote políticas públicas, criando programas preventivos, apoiando as crianças e adolescentes, construindo uma educação de qualidade e contribuindo para sua posterior inserção no mercado de trabalho. Já que, um dos fatores que influenciam a iniciação delituosa é a falta de recursos para garantir a subsistência familiar.

4 PROJETOS PARA REINserÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS NO RIO GRANDE DO SUL

Atualmente nos presídios são desenvolvidos projetos, palestras, trabalhos, para a ressocialização o apenado, e para a remição da pena. No estado do Rio Grande do Sul, existe o Termo de Cooperação, que é o instrumento que possibilita entidades privadas e públicas oferecerem trabalho remunerado aos apenados, gerenciado pelo Estado/Polícia Penal. No ano de 2024 a Polícia Penal RS, estava 13.873 apenados trabalhando. O objetivo é promover condições

reais de tornar os detentos melhores e estimulando sua volta no convívio social com uma profissão definida (Sítio da Polícia Penal, 2025).

Trabalho ano 2024:



Dezembro 46.698	
Remunerado:	4.910
Não Remunerado:	8.963
Total População Recolhida:	46.698
Total População Trabalhado:	13.873
Porcentagem População PPL Trabalhando:	29,71%
Porcentagem Remunerado:	10,51%
Porcentagem Não Remunerado:	19,19%

Fonte: Site da Polícia Penal www.policia penal.rs.gov.br Acessado 13/01/25 10:45.

Dentro dos presídios, os apenados também desenvolvem trabalhos manuais, como o artesanato, e braçais como o auxílio da limpeza, cozinha e manutenções. O estudo também está presente, existem cursos de qualificação, ministrados dentro dos presídios. O trabalho e o estudo, proporcionam a remição para o preso (regime fechado ou semiaberto) que funciona da seguinte forma, segundo a Lei de Execução Penal:

- 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda requalificação profissional – divididas, no mínimo em 3 (três) dias.
- 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias trabalhados.

A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), há muito tempo já entendia pela possibilidade da remição de pena pelo estudo, mesmo antes da Lei 12.433/11 – que alterou a Lei de Execução Penal e passou a prever expressamente a remição por estudo. Diz a Súmula 341, que sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do apenado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva se impõe, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade (Sítio do STJ, 2016).

O conceito de trabalho na Lei de Execução Penal não deve ser restrito tão somente àquelas atividades que demandam esforço físico, mas deve ser ampliado àquelas que demandam esforço intelectual, tal como o estudo desenvolvido em curso de alfabetização. A atividade intelectual, enquanto integrante do conceito de trabalho trazido pela Lei. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), conforma-se perfeitamente com o instituto da remição (Sítio do STJ, 2016).

A Polícia Penal, possui programas com objetivos de reinserir o preso na sociedade, qualificá-lo, desenvolvendo um trabalho educativo e preventivo.

A Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE), instituída pelo Decreto nº 11.843/2023, tem como objetivo promover a reintegração social e produtiva das pessoas egressas do sistema prisional e de seus familiares. Integra ações nas áreas de emprego, cidadania, saúde e educação, buscando reduzir o ciclo de reincidência e garantir os direitos fundamentais dessa população (Sítio do Governo, 2025).

Algumas ações e programas: celebração de parcerias com empresas privadas; a reserva de vagas de trabalho em contratos e obras públicas voltadas para pessoas privadas de liberdade; e a geração de oportunidades de trabalho pela administração pública, por meio da produção de bens e produtos utilizados pelo sistema prisional e pela administração pública em geral.

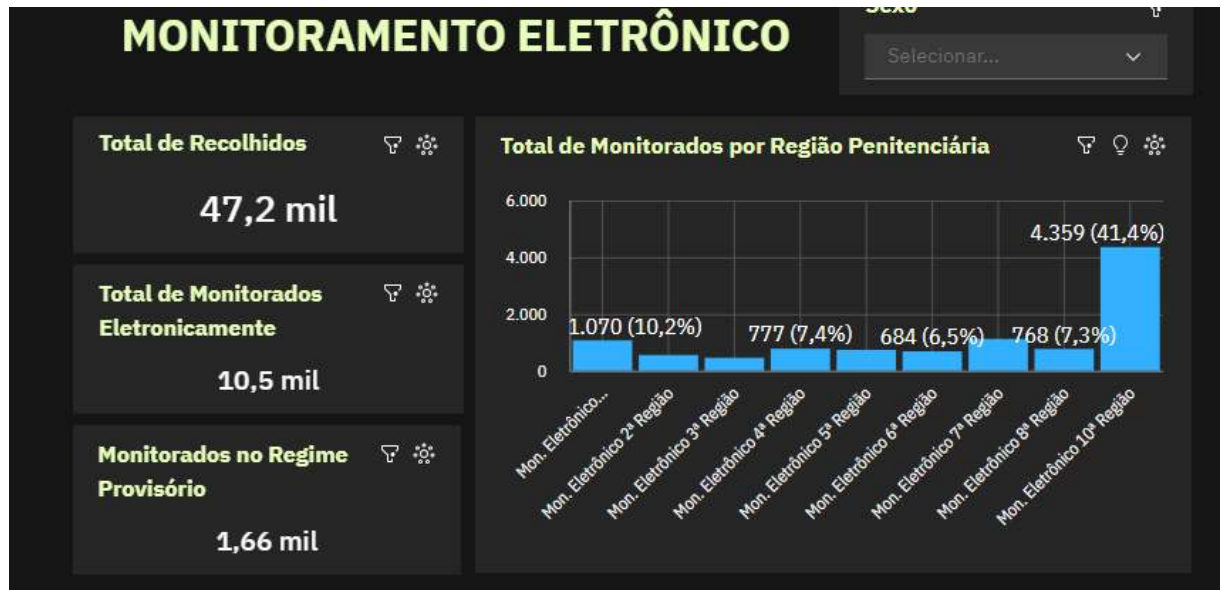
Os planos indicam a imprescindibilidade do fortalecimento da política de educação para o sistema prisional, bem como da importância dos investimentos em ações de fomento à educação, buscando a eficiente e eficaz reintegração da pessoa que encontra-se privada de liberdade, uma vez que ganhos pedagógicos, cognitivos e no âmbito dos processos de cidadania (estrutura dos processos educacionais), aliados ou não a outros processos, são comprovadamente para a formação e encaminhamento de qualquer ser humano (Sítio do Governo, 2025).

5 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Além dos programas existentes, foi implantando no Rio Grande do Sul, em meados de 2013, o sistema de Monitoramento Eletrônico nos apenados, que é uma parceria entre Polícia Penal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Secretaria da Segurança Pública. É mais um

sistema de execução penal que se beneficia da tecnologia para diminuir a superlotação, promover a segurança da população e a ressocialização do preso (Sítio da Polícia Penal, 2025).

Seguem dados estatísticos referente ao monitoramento eletrônico, totalizando 10,5 mil presos (sendo 1,2 mil mulheres e 9,3 mil homens, que usam a tornozeleira):



Fonte: Site da Polícia Penal www.policiapenal.rs.gov.br Acessado 13/01/25

Com a tornozeleira, o monitorado não ocupará a vaga no sistema prisional, já que dormirá em casa. O programa é personalizado para cada um e vai delimitar a rota e o tempo necessário para percorrê-la, determinando horários para chegar e sair do trabalho e de casa. Se houver tentativa de rompimento do equipamento ou fuga da rota, por exemplo, um alerta será acionado na Central de Monitoramento da Polícia Penal, via internet.

Os sentenciados devem se enquadrar em critérios como adesão voluntária, estar trabalhando, ter residência fixa e boa disciplina. Após o preso assinar o documento concordando, a autorização depende do deferimento da Vara de Execuções Criminais.

As vantagens desse programa são: monitoramento 24 horas sobre o detento, redução de danos ao preso: retorna ao convívio social e familiar, se distanciando do ambiente prisional, diminuição da superlotação dos estabelecimentos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, vemos a importância de continuar implantando políticas sociais, tanto do ponto de vista ético, como das necessidades de desenvolvimento, levando à criação de programas sociais voltados a educação, incentivando as crianças, jovens e adultos a estudar, para então traçar

e alcançar objetivos. Para a vida ter sentido, é importante a luta pelos ideais, procurar crescer na vida pessoal e profissional, formar família, e ensinar a importância do aprendizado e dos valores humanos.

O simples acesso à educação e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho é, sem dúvidas, a tábua de salvação para boa parte dos problemas de criminalidade do Brasil.

Contudo, a tentadora atratividade do crime somente pode ser combatida por uma ferramenta capaz de dar ao indivíduo a condição de compreender o mundo em que vive, ampliar as suas expectativas e fomentar o seu desenvolvimento pessoal e profissional: a educação.

REFÊRENCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Políticas Públicas no Sistema Prisional**. Minas Gerais. CAED-UFMG, 2014.

ÂMBITO JURÍDICO. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para políticas públicas**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301> Acesso em: 09/01/25.

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL. **Manual do Agente Penitenciário**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf> Acesso em: 09/01/25.

KUHENE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

LEI nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 02/01/25.

REVISTA DA SUSEPE. **Sítio da Susepe. Balanço 12/13**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=244> Acesso em: 10/01/25.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa**. Caderno CRH, Salvador, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.

POLÍCIA PENAL DO DO RIO GRANDE DOS SUL. **Sítio da Polícia Penal**. Disponível em: <<https://policiapenal.rs.gov.br/>> Acesso em: 10/01/25.

POLÍCIA PENAL DO DO RIO GRANDE DOS SUL. **Sítio da Polícia Penal. Destaques, Dados do Sistema Prisional**. Disponível em: <<https://policiapenal.rs.gov.br/inicial>> Acesso em: 10/01/25.

POLÍCIA PENAL DO DO RIO GRANDE DOS SUL. **Sítio da Polícia Penal. Tornozeleiras eletrônicas passam a monitorar parte dos apenados do semiaberto do RS**. Disponível em: <<https://policiapenal.rs.gov.br/tornozeleiras-eletr-nicas-passam-a-monitorar-parte-dos-apanados-do-semiaberto-do-rs-1>> Acesso em: 10/01/25.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Sítio do STJ. Súmulas Anotadas**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>> Acesso em: 13/01/25.

DW. **Raio X carcerário: superlotação, prisão ilegal e morosidade.** Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/raio-x-carcer%C3%A1rio-superlota%C3%A7%C3%A3o-pris%C3%A3o-ilegal-e-morosidade>> Acesso em: 13/01/2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Sítio do Governo. **Ações e Programas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-atencao-a-pessoa-egressa>> Acesso em: 13/01/2025.